

## Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN RUA JOSE CANELLAS, 258 C.N.P.J. 87.612.917/0001-25 SETOR DE LICITAÇÕES

## Ata de Reunião de Abertura e Julgamento da Documentação e Proposta Financeira do Tomada de Preço 7/2018

Ao(s) Vinte e Oito dia(s) do mês de Março do ano de Dois Mil e Dezoito, as Oito Horas e Trinta Minutos, reuniu-se na sala da Secretaria Municipal da Fazenda a Comissão Permanente de Licitação integrada por Jussan Albarello de Cezaro, Analista Ambiental, Flávio Cunha Laureano da Silva, Fiscal Ambiental e Maria Dalila Pereira Reis, Agente Administrativo Auxiliar, com a finalidade de receber e julgar a documentação e proposta financeira do Processo nº 76/2018, referente a Licitação sob a Modalidade de Tomada de Preço nº 7/2018 o qual visa a contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global, para execução de pavimentação asfáltica e implantação de sistema de rótula vazada no acesso da Avenida Industrial deste município, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos. Cabe ressaltar a presença do Sr. Fábio Juliano Vanzin, Fiscal da Obra. Os representantes das empresas se fizeram presente na sessão

As empresas participantes foram as seguintes:

Nome da Empresa	Representante
EQP EDIFICAÇÕES LTDA - EPP	Fabian Milani Alessi
TERRAS BARRIL TERRAPLANAGENS E	Adriano Marcelo da Silva
PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP	

Não houve impugnações nos termos do Edital de acordo com o artigo 41, §, I da Lei 8.666/93. Aberta a reunião pelo Presidente da Comissão, o qual solicitou que os presentes e os membros da Comissão rubricassem os envelopes da documentação e os da proposta financeira. Após foram abertos os envelopes contendo a documentação, a mesma foi examinada por todos os presentes e rubricadas. O Sr. Fabian Milani Alessi questionou o atestado de capacidade técnica da empresa TERRAS BARRIL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA referente aos serviços de relevância técnica (regularização e compactação de subleito até vinte centímetros, base de brita graduada, meio-fio de concreto extrusado e passeios de concreto). Em relação ao questionamento do Sr. Fabian, a CPL entende e conclui que o atestado de capacidade técnica profissional apresentado pela empresa TERRAS BARRIL atende o disposto no art. 30, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal Nº 8.666/1993, uma vez que o atestado apresentado abarca as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. Sendo assim, a CPL considerou ambas as empresas HABILITADAS. Diante da não desistência expressa da interposição de recurso, abre-se o prazo recursal de cinco dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666/1993. No caso de não haver interposição de recurso, fica, desde já, marcada nova sessão para dar seguimento ao julgamento do certame no dia seis de abril de dois mil e dezoito às quinze horas. Em caso de interposição de recurso, os licitantes serão intimados da sequência do julgamento. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada, e lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pela Comissão e pelos presentes.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Jussan Albarello de Cezaro Analista Ambiental

Flávio Cunha Laureano da Silva Fiscal Ambiental Maria Dalila Pereira Reis Agente Administrativo Auxiliar

Fábio Juliano Vanzin Fiscal da Obra

## LICITANTES PRESENTES:

Fabian Milani Alessi EQP EDIFICAÇÕES LTDA - EPP

Adriano Marcelo da Silva TERRAS BARRIL TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP